



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.028, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020, que regulamenta o afastamento temporário de servidores públicos e atividades Home Office em decorrência da Declaração de Situação de Emergência realizada através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do agente etiológico Coronavírus (COVID-19).*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** *o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

**CONSIDERANDO** *o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*

**CONSIDERANDO** *a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*

**CONSIDERANDO** *a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;*

**CONSIDERANDO** *a notória redução de mão de obra de servidores efetivos no Poder Executivo, visto que muitos funcionários públicos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*requisitaram o afastamento do serviço público por apresentarem comorbidades ou por se enquadrarem como pessoas acima de 60 anos de idade;*

**CONSIDERANDO** *o princípio da supremacia do interesse público, em que se deve garantir a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços prestados à população;*

**CONSIDERANDO** *que, embora reiteradamente cogitado pelas autoridades sanitárias mundiais, a realidade é que não há previsão de prazo para o fim da pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as demandas pelo serviço público continuam em mesmo volume e até sofrem aumento em determinadas áreas, como a saúde;*

**CONSIDERANDO** *que, na iniciativa privada, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos estão trabalhando normalmente, através de procedimentos de higienização adequada e prevenção;*

**CONSIDERANDO** *que o Poder Executivo Municipal disponibiliza ampla quantidade de álcool gel 70% nas unidades administrativas, bem como tem realizado o controle de acesso aos prédios públicos, inclusive adquirindo e utilizando termômetro digital para aferição de temperatura de servidores e do público atendido;*

**CONSIDERANDO** *que grande parte dos servidores afastados sequer estão na função de atendimento ao público e, mesmo quando o fazem, a Administração Pública está tomando as devidas cautelas de higienização dos prédios públicos e disponibilização dos meios de prevenção ao COVID-19;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Conforme aprovação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus, fica determinado o retorno ao exercício das funções do*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*cargo público àqueles servidores que se afastaram com fundamento na idade (igual ou superior a **60 anos**).*

**Art. 2º** *O prazo final para o retorno do servidor público às atividades, conforme o artigo anterior, será dia **07 de outubro de 2020**, data a partir da qual será considerada falta.*

**§ 1º** *Fica determinado a todos os Secretários Municipais que entrem em contato com os servidores públicos afastados com idade igual ou superior a 60 anos, a fim de comunicar sobre este Decreto.*

**§ 2º** *A comunicação poderá ser via telefone, e-mail, whatsapp, SMS, pessoalmente, dentre outros mecanismos instantâneos.*

**§ 3º** *Salvo na hipótese de atestado médico comprovando a impossibilidade de retorno, **não será aceita alegação de desconhecimento deste Decreto**, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece).*

**§ 4º** *Fica determinado que todos os Secretários providenciem a colagem deste Decreto em local visível, próximo ao relógio ponto de cada prédio público.*

**Art. 3º** *Os servidores públicos do magistério (professores, pedagogos, educadores infantis) com idade igual ou superior a 60 anos que solicitaram afastamento em decorrência da idade deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação para saber sobre a existência de eventual cronograma de atividades presenciais a serem realizadas, visto que as aulas ainda não retornaram.*

**Art. 4º** *O servidor público com idade igual ou superior a 60 anos afastado em decorrência do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020 que, **além da idade, possuir alguma das comorbidades elencadas naquele***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Decreto, deverá cumprir os requisitos do art. 4º da norma, conforme a redação alterada pelo Decreto nº 9.012, de 16 de setembro de 2020:*

*Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, "c", deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com **Atestado Médico** que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.*

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020.*

*Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal